pela leitura de relato elaborado por solicitante de vista;
 por esclarecimentos decorrentes de diligência solicitada

88° - As atas a que se refere o inciso IV do caput deste artigo serão disponibilizadas previamente aos conselheiros, sendo dispusa leitura.

\$99 - O Presidente do Conselho, mediante provocação ou de ofi-cio, decidirá sobre pedidos de inversão ou retirada de pontos de

Art. 17 - Compete aos Conselheiros:

Art. 17 - Compete aos Conseineiros:

1 - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo, durante a reunião, ou, quando necessário, sob a forma de diligência;

IV - propor questões de ordem

V - pedir vista de matéria:

apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados; - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

IX - propor moções; X - observar em suas manifestações as regras básicas de convi-

vência e decoro. Art. 18 - A ausência injustificada da entidade por três reuniões Art. 18 - A ausencia mjustinicada da entidade por tres reunioes consecutivas ou seis alternadas durante o mandato, implicará automaticamente na suspensão das competências previstas no artigo 28 deste Regimento Interno, por 02 (duas) reuniões. §1º - A Secretaria Executiva da reunião deverá comunicar a ausência, suspensão e o desligamento de conselheiro à entidade representada, assim como ao conselheiro titular e aos suplentes, alertundo es des parallidades reprinatores.

tando-os das penalidades regimentais. §2º - A reincidência nas ausências a que se refere o caput deste artigo implicará no imediato desligamento da entidade ou órgão

reincidente §3° - Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme disposto neste artigo.

Art. 19 - Terá direito a voto/manifestação e assento à mesa o con-Art. 19 - Tela diretto a voto/maintestação e assento a niesa o con-selheiro títular do órgão ou entidade e, na ausência ou impedi-mento deste, o respectivo conselheiro suplente. Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho, a que se refere o caput deste artigo, o de qualidade.

Art. 20 - Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no Art. 20 - Cada conseniero disporta, em cada item de padita, de no máximo 10 (dez) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente, para debater a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista previsto.

§1º - Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetas à matéria em

Art. 21 - Para fins deste Regimento, entende-se por diligência o Art. 21 - Para inis deste Regineiro, entende-se poi dinigencia o requerimento, por conselheiro, ao de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for possível o atendimento no ato da reunião.

1º - Compete ao Presidente da sessão deliberar sobre a pertinência

da diligência a que se refere o caput deste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação. §2º - No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser reque-

rida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelo

sucrite. . 22 - Para fins deste Regimento, entende-se por questão de em o ato de suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento §1º - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação

do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que

seja interrompida.

§2º - Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§3º - A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio de sua assesso-

Art. 23 - Para fins deste Regimento, entende-se por pedido de vista a solicitação por membro do Conselho de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar manifestação ou entendimento alternativo, devendo sempre resultar na apresentação de relato por escrito.

81º - O pedido de vista deverá ser feito antes da matéria ser substr - O pedido de vista devera ser fetto antes da materia ser sun-metida à votação/manifestação ou na forma de destaque, por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado. \$2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será uti-lizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em con-

junto ou separadamente

83º - O parecer de vista deverá ser encaminhado à respectiva

§3º - O parecer de vista devera ser encaminnado a respectiva Secretaria Executiva em até 5 (cinco) dias antes da reunião, devendo ser disponibilizado no sítio oficial do IEF. §4º - O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às discussões do Conselho, ficando resguardado o direito de manifestação, desde que não implique na apresentação

85º - A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reu-83 - A materia com pedido de vista será incluida na padida da reunião subsequente, quando deverá ser apreciado o parecer de vista do conselheiro solicitante.
Art. 24 - As moções serão submetidas à votação do Conselho e, se aprovadas, encaminhadas nos termos do parágrafo único deste

Parágrafo único. As moções serão datadas, numeradas sequencialranagraro unico. As moçoes serao datadas, numeradas sequenciarimente e assinadas pelo Presidente durante a reunião, competindo à Secretaria Executiva o seu encaminhamento ao destinatário, com retorno aos Conselheiros na reunião subsequente, quando houver necessidade de resposta.

Art. 25 - Qualquer interessado na matéria em discussão poderá

fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos desde que inscrito em livro próprio até o início da reunião do Conselho, com indicação clara e precisa do item sobre o qual deseja

#19 - Antes de passar a palavra para o interessado, o Presidente deverá advertí-lo do tempo disponível para a sua manifestação. §2º - Ultrapassado o prazo fixado no caput deste artigo, o Presidente poderá conceder prorrogação de 1 (um) minuto, para fins de são da manifestação

conclusão da manifestação. §3º - Nos casos em que, ultrapassado o prazo de 6 (seis) minu-tos, não for possível a conclusão da manifestação e tratando-se de assunto de grande complexidade, poderá, a critério do Conselho, por meio de votação, ser concedido novo prazo para conclusão da manifestação, que não excederá 5 (cinco) minutos.

Art. 26 - Poderão ser convidadas pelo Presidente, para participa-rem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e

Parágrafo único. Os técnicos e assessores jurídicos do órgão gestor da UC poderão se manifestar para prestar esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento.

Capítulo V Dos Grupos de Trabalho

Art. 27 – O Conselho poderá criar, com o apoio da Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência, de forma não deliberativa.

§1º - Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, coordenador,

cronograma e data de encerramento dos traball no ato de sua criação pela Secretária Executiva

- O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorro gado a critério da Secretária Executiva, media coordenador do Grupo de Trabalho e apresentação dos avanços

obtidos. Art. 28 - Os componentes do Grupo de Trabalho serão escolhi-dos dentre os membros do Conselho interessados na matéria em

§1º - O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na \$1 - O Coordenador do Grupo de Frabanio devera designar, na primeira reunião, um relator que será responsável pelo relatório final, o qual deverá ser assinado por todos os membros do Grupo e encaminhado à Secretaria Executiva.

\$2º - O relatório final do GT deverá ser encaminhado destacando os eventuais dissensos entre os integrantes do mesmo, conforme disperso por \$2º desta portigo.

disposto no §3º deste artigo.

§3º - Caso não haja consenso quanto às propostas dos membros do Grupo de Trabalho, as mesmas deverão ser transcritas pelo relator Grupo de Trabalho, as mesmas deverao ser transcritas pero fetator de forma idêntica às apresentadas e com identificação de autoria. Art. 29 - Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão em sessão pública, garantida a participação dos especialistas convidados e demais membros da sociedade interessados na discussão. Art. 30 - Aplicam-se aos Grupos de Trabalho, no que couber, as disposições garais quanto ao funçioramento e às raquiões das disposições carais quanto ao funçioramento e às raquiões das

disposições gerais quanto ao funcionamento e às reuniões das estruturas colegiadas do Conselho.

estruturas colegiadas do Conselho.

Capítulo VI

Da Composição do Conselho

Art. 31 - O mandato dos membros do Conselho e dos seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado

por igual período. Art. 32 – O IEF fará publicar os editais para convocação das instituições e órgãos sujeitos à eleição e escolha de seus representantes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos

tes com antecedencia minima de 90 (noventa) dias do termino dos mandatos a que se refere o artigo anterior.

§1º - Os representantes titulares e suplentes das instituições e órgãos sujeitos à eleição serão por esses indicados.

§2º - Os representantes suplentes das instituições e órgãos sujeitos à eleição, serão eleitos no mesmo processo eletivo de escolha dos representantes titulares.

Art. 33 - As organizações não governamentais – ONGs deverão se cadastrar perante a Semad, nos termos do artigo 35 do Decreto nº. 44.667/07, para fins de eleição de representantes do segmento como membros do Conselho.

como membros ao Conseino. §1º - Para fins de cadastramento, serão exigidos das instituições interessadas, no mínimo, os dados necessários à sua caracteriza-ção jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob efeitos da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas, ressalvadas outras exigências previstas

informações aprosentados, como em norma específica em norma específica especí

\$2^- O cadastro de que trata o caput deste artigo e isento de qual-quer ônus para o pleiteante ao cadastramento. Art. 34 - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que a integram o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus conselheiros.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva da reunião fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

Art. 35 - O membro do Conselho, no exercício de suas funções é mpedido de atuar em processo administrativo que:
- tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;

III- tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma des-

sas situações; IV - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro; V - esteja proibido por lei de fazê-lo.

Art. 36 - O membro do Conselho que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à respectiva Secretaria Executiva, abs-

Parágrafo único. A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 37 - Pode ser arguida a suspeição de membro que tenha ami-

zade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu

zade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau. Parágrafo único. A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Capítulo IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 38 - O Regimento Interno do Conselho poderá ser alterado mediante proposta de membro de seu Plenário, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e devidamente homologada pelo Presidente

nelo Presidente

però rresidente.
Art. 39 - O disposto no § 1º do artigo 33 somente será aplicado quando existir cadastro formalmente instituído há 1 (um) ano na data de entrada em vigor deste Regimento Interno.
Art. 40 - O Presidente do Conselho fará o controle de legalidade

dos atos submetidos ao Conselho. Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do

Conselho ad referendum do Plenário Art. 42 - Este Regimento Interno entrará em vigor publicação por meio de Portaria Especifica do IEF.

PORTARIA N° 57 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016 Institui Comissão Especial para analisar e emitir Pareceres sobre a concessão de beneficio de redução de taxa florestal, conforme

disposto na Lei Estadual nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, na Lei Estadual nº 12.582, de 17 de julho de 1997, e no Decreto Estadual nº 36 110 de 04 de outubro de 1994

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLO-RESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, com respaldo na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, Lei Estadual nº 4.747, de 09 de maio de 1968 e Decreto Estadual nº 36.110, de 04 de outubro de 1994,

36.110, de 04 de outubro de 1994, RESOLVE: Art. 1º - Institui Comissão Especial para analisar e emitir Parece-res sobre a concessão de beneficio de redução de taxa florestal, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, na Lei Estadual nº 12.582, de 17 de julho de 1997, e no Decreto Estadual nº 36.110, de 04 de outubro de 1994

Decreto Estadual nº 36.110, de 04 de outubro de 1994.
Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para compor a
Comissão Especial de que trata essa Portaria:
I – Fabiana Castro Morais Zanetti – Masp: 1.147.274-3, Gerência
do Bioma Mata Atlântica do Instituto Estadual de Florestas (Presidência da Comissão Especial);
II - Giovani Marcos Leonel – Masp: 1.105.361-8, Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Araxá da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas

Gerais; III - Danielle Braga Valaci Pontes Ferrari – Masp: 752.182-6, Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Art. 3° - O funcionamento da Comissão Especial será regulamen-tado em Regimento Interno.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Belo Horizonte, aos 14 de setembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil. to - Diretor Geral do IEF João Paulo Mello Rodrigues Sarme

PORTARIA IEF Nº 58 DE 14 DE SETEMBRO 2016 Dispõe sobre a nova composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Grão Mogol - PEGM, para o biênio 2016 à 2018.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLO-RESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, com respaldo na Lei Delegada nº 180 de 20 de janeiro de 2011, e com base na Lei 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei 8.666, de 21 de setembro de 1984, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 9.985, 18 de julho de 2000, Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Estadual de Grão Mogol com a finalidade de contribuir com a implantação e imple mentação de ações destinadas à consecução dos objetivos da cria-ção da referida Unidade de Conservação. Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Estadual de Grão Mogol

será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entida

des e organizações não-governamentais: Representantes de Instituições Públicas:

Representantes de Instituiçõe: I – Segurança Pública: Titular : Corpo de Bombeiros Representante:1º Tenente Luiz Fernando Alves Marinho

Suplente : Corpo de Bombeiro Representante: 2º Tenente Fra Supicine : Corpo de Bolineiros Representante: 2º Tenente Franklin Soares Xavier II – Instituição Pública Estadual: Titular: Instituto Estadual de Florestas – IEF

Representante: Gerente do Parque Estadual de Grão Mogol Suplente: Instituto Estadual de Florestas – IEF

Representante: Chefe Escritório Regional Norte
Titular: Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA
Representante: Reinaldo Adriano Bispo Suplente : Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Supicite: Instituto Milicito de Agropecuaria - Insta Representante: Afastado para concorrer as eleições municipais. III- Instituição Pública Municipal Titular : Prefeitura Municipal de Grão Mogol Representante: João Francisco de Pinho Suplente : Prefeitura Municipal de Grão Mogol Representante: Renata Aparecida Veloso

presentantes Não Governamentais: Representantes Não Governamentais. I — Empresa Privada: Titular : Sul Americana de Metais-SAM

Representante: Frederico Reis Gomes Representante: Federico Reis Golines Suplente : Sul Americana de Metais-SAM Representante: Eduardo Confúcio dos Santo Titular : Plantar Siderúrgica S.A. Representante: Sânzio Geraldo Nunes de Sá

Suplente : Plantar Siderúrgica S.A. Representante: Luiz Carlos Alves de Sá II - Representantes Sociedade Civil Titular : Associação dos Moradores de Tingu Representante: Valdemir de Oliveira

Suplente: Associação dos Moradores de Palmital Representante: Gessi Mendes Gomes Titular: Associação de Agroturismo F Taquaral e Adjacências – ARETA Representante: Alexandre Neto Silva smo Rural e Ecológico Região do

Suplente: Associação de Moradores de Extrema Representante: Adonias Pires Costa III – Representantes de Sindicatos: Titular: Sindicato Rural de Grão Mogol Representante: Izabel Nunes de Oliveira Suplente: Sindicato Rural de Grão Mogol

Supiene. Sintica o Kuia de Grao Mogor Representante: Leandro Sathler Art. 3° - A Presidência do Conselho será exercida pelo Gerente da Unidade de Conservação, nos termos estabelecidos pelo art. 17 do Decreto Federal n.º 4340/2002, a quem compete dar posse aos respectivos membros e presidir as reuniões do Plenário, sendo subs-tituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Chefe do Escritório Regional do IEF ou, na falta deste, por quem for designado for-malmente pelo Presidente, em ato próprio, dispensada sua publi-cação, conforme disposto no respectivo Regimento Interno.

Art 4º - O mandato do conselheiro é de dois anos renovável por Art. 4 - O mandato do conscineiro e de dois anos, renovavel por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Estadual Grão Mogol

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de setembro de 2016; 228° da Inconfidência Mineira e 195° da Independência do Brasil.

João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral do IEF

AVISO DE EDITAL O Instituto Estadual de Florestas torna público o Edital de Convocação IEF/APAESMM/EEET/PEIT Nº 01/2016, para a eleição de Órgãos/Entidades Públicas e representantes da sociedade civil de Organs/Entidades Publicas e representantes da sociedade civil organizada, visando compor as vagas para a formação do Conselho Consultivo das Unidades de Conservação Estaduais Área de Proteção Ambiental Seminário Menor de Mariana, da Estação Ecológica do Tripuí e do Parque Estadual do Itacolomi, com respaldo na Portaria IEF nº 75/2013, conforme calendário de atividades abaixo. O edital na integra poderá ser obtido na sede do Escritório do Parque Estadual do Itacolomi, localizado na BR356, KM 98. Trevo do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto. Ouro Preto-MG, 35400-000, como também, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br/areasprotegidas/conselhosconsultivos Belo Horizonte, 29 de agosto de 2016. Ricardo Ayres Loschi - Chefe Escritório Regional Centro-Sul

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELETIVO

Atividade	Prazo	Local	
Eventual recurso contra o Edital.	rentual curso contra Edital. Telidial. Diário Oficial do Estado of Gerais; Site oficial do Iso do Escritório Regional Cede das Unidades de Co do Edital no do Esde das Unidades de Co Sede das Agências das Locais; Sede das Asse e Agremiações locais, en locais de divulgação.		
Divulgação da decisão do recurso interposto contra o edital.	15 (quinze) dias contados da data de interposição do recurso.	O recurso deve ser endereçado ao Diretor Geral do Instituto Estadual de Floretas e protocolado perante a Sede Escritório do Parque Esta- dual do Itacolomi, localizado na BR356, KM 98. Trevo do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto Ouro Preto-MG 35400-000	

Cadastramento/ Inscrição dos interessados	30 (sessenta) dias contados da data prevista para divulgação da decisão do recurso contra o edital.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos do Escritório e no quadro de avisos das Sedes Admi nistrativas das Unidades de Con servação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br.	
Habilitação	2 (dois) dias após o fechamento do período de inscrições.	As fichas cadastrais devem se encaminhadas à Sede Administra tiva do Parque Estadual do Haco lomi, localizado na BR356, KM 98 Trevo do Hospital Santa Casa d Misericórdia de Ouro Preto. Our Preto-MG, 35400-000.	
Divulgação do resultado da habilitação	l (um) dia após a sessão de habilitação dos interessados.	Sede Administrativa do Parqu Estadual do Itacolomi, localizad na BR356, KM 98. Trevo do Hos pital Santa Casa de Misericórdi de Ouro Preto. Ouro Preto-MG 35400-000.	
Eventual recurso contra o resultado da habilitação	05 (cinco) dias contados da data de publicação do resultado da habilitação.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos do Escritória Regional de Florestas, Pesca e Bio diversidade Centro Sul; bem com no quadro de avisos das Sede Administrativas das Unidades de Conservação e, ainda, no site oficia do IEF: www.ief.mg.gov.br.	
Divulgação da decisão do recurso interposto contra a habilitação.	05 (cinco) dias contados da data de interposição do recurso	O recurso deve ser endereçado ac presidente da comissão do pro cesso eletivo e protocolado peranta a Sede Administrativa do Parque Estadual do Itacolomi, localizado na BR356, KM 98. Trevo do Hos pital Santa Casa de Misericórdi de Ouro Preto. Ouro Preto-MG 35400-000.	
Eleição	2 (dois) dias após a data prevista para a divulgação da decisão do recurso contra a habilitação	O resultado deverá ser divulgado o quadro de avisos do Escritório Regional de Florestas, Pesca e Bio diversidade Centro Sul; bem como quadro de avisos das Sede Administrativas das Unidades do Conservação e, ainda, no site oficia do IEF: www.ief.mg.gov.br.	
Divulgação do resultado da eleição	1 (um) dia após a eleição	Sede Administrativa do Parque Estadual do Itacolomi, localizado na BR356, KM 98. Trevo do Hos pital Santa Casa de Misericórdi de Ouro Preto. Ouro Preto-MG 35400-000.	
Prazo para recurso contra o resultado da eleição	10 (dez) dias contados da data de publicação do resultado da eleição.	O resultado deverá ser divulgad no quadro de avisos do Escritóri Regional de Florestas, Pesca e Bio diversidade Centro Sul; bem com no quadro de avisos das Sede Administrativas das Unidades d Conservação e, ainda, no site oficia do IEF; www.ief.mg.gov.br.	
Divulgação da decisão do recurso interposto contra o resultado da eleição.	05 (cinco) dias contados da data de interposição do recurso	O recurso deve ser endereçado a presidente da comissão do pro cesso eletivo e protocolado perant a Sede Administrativa do Parqu Estadual do Itacolomi, localizad na BR356, KM 98. Trevo do Hos pital Santa Casa de Misericórdi de Ouro Preto. Ouro Preto-MG 35400-000.	
Divulgação do resultado final do processo eletivo para o biênio 2017-2019	05 (cinco) dias contados da data prevista de divulgação da decisão do recurso contra o resultado da eleição.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos do Escritória Regional de Florestas, Pesca e Bio diversidade Centro Sul; bem com no quadro de avisos das Sede Administrativas das Unidades de Conservação e, ainda, no site oficia do IEF: www.ief.mg.gov.br.	

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento dos respectivos autos de infração:

Autuado	Processo Administrativo	Auto de Infração
Maurício José Pires	0176.09.0116	1092/2009
Antônio de Souza Júnior	004108.2008	25330/2008
Condomínio Golden Green Park	023.09.2010	84429/2010
José Ulisses da Silva	008.06.2010	19748/2010
Ediones Soares	044.09.09	036029/2009
Ségio Arthur Willcox e Silva	02.11.10	98737/2010
Domingos Cardinelli	Sem número	902/2010
Orlando Romagnoli	020.09.2010	33972/2010

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho Diretora Geral do IGAM

Os Superintendentes Regionais de Meio Ambiente do Norte de Minas e Triângulo Mineiro & Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 46.967 de 10/03/2016 cientificam os interessados abaixo relacionados das 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo: 08432/2015, Empreendedor: Germano Romão Borges de Queiroz, Município: Mato Verde, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01880/2016. *Processo: 13079/2015,

condicionantes, Portaria: 01880/2016. *Processo: 13079/2015, Empreendedor: Ivo Scheitzer, Municipio: Verdelândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01881/2016. *Processo: 19392/2011, Empreendedor: Eujácio Rodrigues, Municipio: Verdelândia, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 01882/2016. *Processo: 05757/2013, Empreendedor: Onofre Pereira da Silva, Municipio: Janaúba, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 01883/2016. *Processo: 05692/2013, Empreendedor: Onofre Pereira da Silva, Municipio: Janaúba, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 01884/2016. *Processo: 05693/2013, Empreendedor: Onofre Pereira da Silva, Municipio: Janaúba, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 01885/2016. *Processo: 05027/2015, Empreendedor: Cargil Agricola S.A, Municipio: Patrocinio, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 01885/2016. *Processo: 05027/2015, Empreendedor: Cargil Agricola S.A, Municipio: Patrocinio, Status: Deferido com condi-Agrícola S.A. Município: Patrocínio. Status: Deferido com condi-Agricola S.A, Municipio: Patrocinio, Status: Deferido com condi-cionantes, Portaria: 01886/2016. *Processo: 14157/2010, Empre-endedor: Laticínios União Total Ltda, Município: Ibiá, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01887/2016. *Processo: 31061/2015, Empreendedor: Adão de Avelos Peres, Município: Serra do Salitre, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01888/2016. *Processo: 37644/2015, Empreendedor: Macedo e O1888/2016. *Processo: 3/644/2015, Empreendedor: Macedo e Souza Ltda, Municipio: Uberlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01889/2016. *Processo: 25434/2013, Empreendedor: Rogério Luiz Seibt, Municipio: Presidente Olegário, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01890/2016. *Processo: 25433/2013, Empreendedor: Rogério Luiz Seibt, Município: Presidente Olegário, Status: Deferido com condicionantes,